

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Gilmar Machado)

Dispõe sobre a obrigação de hotéis e estabelecimentos similares em oferecer alimentação adequada para diabéticos.

O Congresso Nacional decreta:

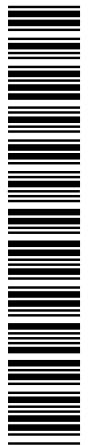
Art. 1º. Esta Lei obriga hotéis e estabelecimentos similares que forneçam alimentação para seus hóspedes a oferecerem alimentação adequada para diabéticos.

Art.2º. Os hotéis e estabelecimentos similares que forneçam alimentação para seus hóspedes ficam obrigados a oferecer alimentação adequada para diabéticos, incluindo refeições, sobremesas e bebidas.

Art.3º. Cabe à autoridade de vigilância sanitária competente fiscalizar o cumprimento da obrigação expressa no artigo anterior e aplicar aos infratores as penas de:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$2.000 (dois mil) a R\$10.000 (dez mil) reais;



B628F3A101

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores mínimo e máximo da multa prevista na alínea II deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

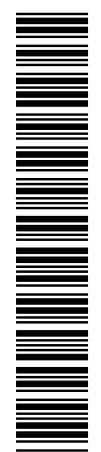
JUSTIFICAÇÃO

O *diabetes mellitus* representa grave problema de saúde pública no Brasil. Em 2001, o Ministério da Saúde estimou a existência de 11 milhões de pessoas com diabetes e uma prevalência de 11% para pessoas acima de 40 anos. Essa doença é responsável por inúmeras complicações (ex.: cegueira, insuficiência renal, amputações) e vem recebendo atenção especial nas políticas públicas, como, por exemplo, a distribuição de medicamentos para seu controle.

Diante dos números mencionados, é razoável supor que grande quantidade de brasileiros que se hospedam em hotéis e estabelecimentos similares sejam diabéticos e, desse modo, necessitem dispor de uma alimentação adequada para não agravar a sua situação de saúde.

Por essa razão, consideramos relevante obrigar os hotéis que forneçam alimentação para seus hóspedes, a oferecerem, também, uma alimentação adequada para diabéticos, incluindo as refeições, sobremesas e bebidas.

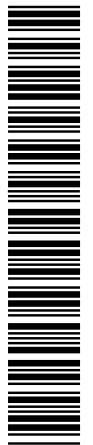
Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovar a proposição nesta Casa.



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO

ArquivoTempV.doc



B628F3A101